
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 047, DE 17 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização relativos ao exercício de 1994.

O Governador do Estado do Pará, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e;

Considerando a necessidade de avaliação e uniformização dos procedimentos fiscais adotados pelas Delegacias Regionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a fiscalização de estabelecimentos relativos ao exercício de 1994.

Art. 2º Torna sem efeito os procedimentos fiscais de estabelecimentos já realizados e em andamento relativo ao exercício de 1994.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 1995.

Almir Gabriel
Governador do Estado
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 18/01/95.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
